PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04058/92

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 10/02/1992
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Altera a redação do ítem IV, da Lei Complementar nº 3.586, de 08 de outubro de 1987 e dá outras providências.

Texto:

O Prefeito Municipal do Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º- O ítem IV, do Artigo 60, da Lei Complementar nº 3586/87, de 08 de outubro de 1987, passa a ter a seguinte redação:

"IV- Gratificação pelo exercício de função de Diretor e Vice-Diretor, conforme a tipologia de cada Escola, variável de 60% (sessenta por cento) a 90% (noventa por cento), incidente sobre o vencimento base do cargo, de acordo com o quadro anexo."

Art 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta do Orçcamento Geral do Município, para o exercício de 1992,

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 10 de fevereiro de 1992.

Edmilson Ferreira de Lima - Presidente

Nelson Newton de Faria - Primeiro Secretário

Pio Marinheiro de S. Filho - Segundo Secretário

Públicada no Diário Oficial de: 11/02/92.

NÍVEL DE GRATIFICAÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR

TIPO DE ESCOLA	FUNÇÃO	INCIDÊNCIA SOBRE VENCIMENTO-BASE
A	DIRETOR VICE-DIRETOR	90% (noventa por cento) 80% (oitenta por cento)
B	DIRETOR VICE-DIRETOR	80% (oitenta por cento) 70% (setenta por cento)
C	DIRETOR VICE-DIRETOR	70% (setenta por cento) 60% (sessenta por cento)